



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.611-C, DE 2006** **(Do Sr. Vander Loubet)**

Denomina a BR-267 como rodovia João Paulo II; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GLADSON CAMELI); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ANTÔNIO CARLOS BIFFI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. NELSON TRAD).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a denominar a BR-267 como rodovia João Paulo II, no trecho compreendido de Rio Brilhante, MS, a Porto Murtinho, MS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei n. 6.682, de 27 de agosto de 1979 que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, em seu artigo 2º permite que mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

A BR-267 liga Porto Murtinho, na divisa de Mato Grosso do Sul com o Paraguai a Leopoldina, em Minas Gerais. São 1.921 km de extensão, atravessando os estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Minas Gerais. No trecho que interliga as cidades mineiras de Juiz de Fora e Poços de Caldas, a rodovia recebeu a denominação de “Rodovia Vital Brasil”. Os outros trechos são conhecidos apenas como BR-267, e compreendem a maior parte da rodovia.

Denominarmos a BR-267, Rodovia João Paulo II, no trecho compreendido de Rio Brilhante, MS, a Porto Murtinho, MS, tem por objetivo perpetuar o nome de um homem que lutou obstinadamente pela paz e pela união dos povos. Nascido na Polônia, em 18 de maio de 1940, foi ordenado sacerdote católico em 1946, e eleito Papa, em outubro de 1978. Das 104 viagens fora da Itália que João Paulo II fez em vinte e seis anos de pontificado, três tiveram como destino o Brasil.

Condenou o terrorismo e todas as manifestações de segregação; promoveu a aproximação com as outras religiões monoteístas e reconciliou a fé e a ciência quando se penitenciou pelos erros cometidos contra Copérnico, Galileu e Darwin. Foi um peregrino da paz, da união entre os homens, e deixou um belo exemplo de luta pela vida, pois mesmo com a saúde abalada viajava levando a palavra de Deus.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2006.

Deputado VANDER LOUBET  
PT/MS

<b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b>
--

**LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979**

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DE REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

§ único - Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

.....  
.....

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre Deputado Vander Loubet, pretende denominar “Rodovia João Paulo II” o trecho de quase quatrocentos quilômetros de extensão da BR-267, ligando as cidades de Rio Brilhante e Porto Murtinho, ambas no Estado do Mato Grosso do Sul.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Vander Loubet pretende, com este projeto de lei, homenagear o Papa João Paulo II, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-267, entre as cidades de Rio Brilhante e Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul. A BR-267 está incluída no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Karol Józef Wojtyła, nascido na Polônia, em 18 de maio de 1920, e falecido no Vaticano em 2 de abril de 2005, tornou-se o Papa João Paulo II e cuja biografia religiosa é conhecida pela maioria dos brasileiros. Foi considerado o Papa que mais percorreu o planeta, vindo três vezes ao Brasil, o maior país católico do mundo. Nessas suas missões apostólicas, renovou a fé e a esperança de milhões de fiéis entre nós.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Não obstante concordarmos com o mérito da matéria, o projeto de lei aborda o assunto de forma incorreta, uma vez que o seu texto autoriza o executivo a denominar o trecho da rodovia da BR-267, quando na verdade a incumbência de denominação cabe ao Congresso Nacional, bastando para tanto aprovar proposição dando ao trecho da rodovia a denominação pretendida. Por essa razão, estamos propondo um substitutivo que corrige o equívoco apresentado pela proposição original.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.611, de 2006, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 5 de março de 2008.

Deputado GLADSON CAMELI  
Relator

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.611, DE 2006**

Denomina “Rodovia João Paulo II” o trecho da BR-267 entre as cidades de Rio Brillhante e Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-267 entre as cidades de Rio Brillhante e Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul, passa a ser denominado “Rodovia João Paulo II”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de março de 2008

Deputado Gladson Cameli

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.611/06, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Gladson Cameli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Roberto Rocha e Fátima Pelaes - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Santana, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Mauro Lopes, Olavo Calheiros, Ricardo Barros, Sandro Matos, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Wellington Roberto, Affonso Camargo, Claudio Cajado, Décio Lima, Fernando Chucre, Moises Avelino e Pedro Chaves.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

Presidente

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Denomina "Rodovia João Paulo II" o trecho da BR-267 entre as cidades de Rio Brilhante e Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-267 entre as cidades de Rio Brilhante e Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul, passa a ser denominado "Rodovia João Paulo II".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA  
Presidente

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

A matéria em exame, de autoria do ilustre Deputado VANDER LOUBET, autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Rodovia João Paulo II à BR-267, trecho entre Rio Brilhante, MS, e Porto Murtinho, MS.

O PL foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes – CVT, Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), após trâmite que incluiu seu arquivamento e desarquivamento.

Na CVT, onde não foram apresentadas Emendas, o Parecer do nobre Deputado GLADSON CAMELI foi favorável, com Substitutivo que corrige o equívoco do autor, ao apresentar uma mera proposta autorizativa em vez de assertiva, no que cabe ao Congresso Nacional.

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Trata a matéria de uma homenagem, muito bem justificada, ao falecido Papa João Paulo II (1920-2005), que percorreu o planeta como nenhum antecessor seu o fizera antes, sempre em missões pastorais e de paz, tendo feito três inesquecíveis visitas ao Brasil.

O trecho de rodovia da BR-267 a receber o nome de João Paulo II carece até hoje de qualquer outro nome senão o da própria abreviatura rodoviária nacional. Registre-se também que na CVT, como de praxe, a proposição

passou com aprovação pela análise técnica que compete a essa Comissão fazer. Além disso, a correção, pela via do Substitutivo, do equívoco anteriormente apontado na proposta original, é procedente, o que me leva a endossá-la neste Parecer.

Por fim, cabe reconhecer que a homenagem tem grande mérito educacional e cultural se considerar quão bem é conhecida por todos nós a biografia do Papa João Paulo II.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 6611, de 2006, do nobre Deputado VANDER LOUBET, na forma do Substitutivo unanimemente aprovado na CVT, de autoria do ilustre Deputado GLADSON CAMELI.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2008.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.611-A/06, na forma do Substitutivo adotado na Comissão de Viação e Transportes, nos termos do parecer do relator, Deputado Antônio Carlos Biffi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Gilmar Machado, Jorginho Maluly e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS

Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do ilustre Deputado VANDER LOUBET, tem por objetivo oferecer o nome de “Rodovia João Paulo II” ao trecho da BR-267 situado entre as cidades de Rio Brillhante e Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Segundo seu Autor, a proposição visa perpetuar o nome de um homem que lutou obstinadamente pela paz e pela união dos povos.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, a proposição foi aprovada, unanimemente, com Substitutivo, acolhendo o parecer do Relator, Deputado GLADSON CAMELI.

Em seguida, a Comissão de Educação e Cultura concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes, nos termos do parecer do Relator, Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação final das Comissões, a teor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Interna (competência conclusiva).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição sob análise.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Examinando o Projeto de Lei e o Substitutivo da CVT à luz do ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculo à sua livre tramitação

nesta Casa, eis que atendem aos pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, a teor do disposto nos arts. 22, inciso XI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

As proposições observam os requisitos previstos na Lei nº 6.682, de 1979, que prevê esse tipo de homenagem, por meio de lei especial, não colidindo, destarte, com princípios jurídicos consagrados em nosso sistema normativo.

O Projeto de Lei original é do tipo meramente “autorizativo”. O Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes logrou aperfeiçoar o Projeto de Lei eliminando a forma autorizativa, eis que a competência para conferir denominação a trecho de rodovia é do Congresso Nacional. A técnica legislativa e a redação do Substitutivo estão de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.611, de 2006, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2008.

Deputado NELSON TRAD

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.611-B/2006, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, de acordo com o Parecer do Relator, Deputado Nelson Trad.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre

Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**